# CONTRATO Nº 016/2026
## CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O Município de Itamaraju, entidade de direito público interno, CNPJ 13.761.697/0001-65, CNPJ 13.761.697/0001-65, situado à Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 65, CEP 45.836-000, Centro, Itamaraju/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 10.694.906/0001-07, representado neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ROBEL SOUZA REIS**, nomeado pelo Decreto nº 142/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MD MOREAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.089.408/0001-48, localizada Rua Benedito Pereira Ralile, nº 55, CEP 45.836-000, bairro Novo Prado, Itamaraju/Bahia, neste ato representado pela senhora, **MARIANA MOREAU DE ALMEIDA SOARES VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n° 059.848.335-73, **CRM/BA 42968,** doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

**1.1.** O Contrato tem por objeto a Prestação de serviços diversos na área de saúde, sem vínculo empregatício, a fim de Atender as Demandas das Unidades de Saúde no Município de Itamaraju/Ba.

**1.2.** A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do SUS Municipal, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ambulatorial; plantões de emergência/urgência em regime de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias; cirurgias eletivas aos usuários Sistema Único de Saúde do Município de Itamaraju (SUS Municipal).**

**1.3.** O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

**1.3.1. Plantões Médicos.**

**1.3.2 Visitas Hospitalares.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor do contrato.**

**2.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento do CONTRATADO.

**2.2.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico,

fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

**2.3.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

**2.4.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados estimados no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

**2.4.1.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições de pagamento.**

**3.1.** Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

**3.1.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 24.492-9, da Agência 3021-X, Banco SICOOB.**

**3.2.** Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

**3.2.1.** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

**a)** Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

**3.3.** O CONTRATADO deverá apresentar à Central de Regulação da Secretaria de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do procedimento, a fatura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pela CONTRATANTE, bem como relatório descriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela e valores em reais.

**CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste.**

**4.1.** Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**5.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**5.2.** Ficam nomeados os servidores **JUCIARA FERREIRA SILVA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora **BRENDA CALDAS DE SOUZA**, designados pela Portaria nº 003 da Secretaria Municipal de Saúde, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução.**

**6.1.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos usuários do SUS Municipal nas respectivas profissões e especialidades.

**6.1.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

**6.1.2.** Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

**6.2.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

**6.2.1.** O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

**6.2.2.** O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

**6.2.3.** O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO

**6.3.** Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

**6.4.** O CONTRATADO se obriga a atender os usuários do SUS Municipal em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

**6.5.** Os usuários do SUS Municipal poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

**6.6.** CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para pedidos de exames, lista de pacientes atendidos e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de

regulamentação vigentes.

**6.7.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Decreto/Portaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

**6.8.** O CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do paciente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

**7.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será a partir de **01/01 a 31/12/2026**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

**8.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde | 2042 | 33.90.39.00 | 1.500.1002 | R$ 81.000,00 |
| | Manutenção de Ações da Atenção Especializada em Saúde | 2044 | 33.90.39.00 | 1.500.1002<br>1.600.0000 | R$ 18.000,00 |
| | Manutenção do Hospital Municipal | 2055 | 33.90.39.00 | 1.500.1002<br>1.600.0000 | R$ 81.000,00 |

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

**9.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

**9.2.** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

**9.3.** O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

**10.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

**a)** Advertência;
**b)** Multa;
**c)** Impedimento de Licitar e contratar;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

**10.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

**a)** Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**11.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**11.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**11.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

**12.1.**O Contratante obriga-se a:

**a)** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
**b)** As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

**13.1.** O Contratado obriga-se a:

**a)** Indicar formalmente à Administração Pública Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Edital;
**b)** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Municipal, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
**c)** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
**d)** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
**e)** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Municipal como inadequada para a prestação dos serviços;
**f)** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;
**g)** Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
**h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
**i)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Contrato.
**j)** Emitir relatório mensal de produção ambulatorial e hospitalar, caso o estabelecimento seja cadastrado no SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**13.2.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.**

**14.1.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**14.2.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está

condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vinculação ao edital.**

**15.1.** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 011/2025, de 25 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do fundamento legal.**

**16.1.** Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente.

**CLAÚSLA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

**17.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Itamaraju - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itamaraju/Bahia 05 de janeiro de 2026.

**ROBEL SOUZA REIS**
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Mariana Moreau de Almeida Soares Vieira
**MD MOREAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME**
CNPJ n° 53.089.408/0001-48

## ANEXO VIII
## TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS

| PLANTÕES MÉDICOS - (Segunda a Sexta) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Plantões 12h (Presenciais)** | **Quant. Plantões mês** | **Quant. Plantões Ano** | **Valor Plantão** |
| **1** | Clínica Geral | 100 | 1.200 | 1.000,00 |
| **2** | Pediatria | 60 | 720 | 1.200,00 |
| **3** | Ginecologia/Obstetrícia | 60 | 720 | 1.200,00 |
| **4** | Anestesiologia | 60 | 720 | 1.200,00 |

| PLANTÕES MÉDICOS - (Sábado e Domingo) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Plantões 12h (Presenciais)** | **Quant. Plantões mês** | **Quant. Plantões Ano** | **Valor Plantão** |
| **1** | Clínica Geral | 30 | 360 | 1.100,00 |
| **2** | Pediatria | 10 | 120 | 1.300,00 |
| **3** | Ginecologia/Obstetrícia | 10 | 120 | 1.300,00 |
| **4** | Anestesiologia | 10 | 120 | 1.300,00 |

| SOBREAVISO- PLANTÕES MÉDICOS - (Segunda a Sexta) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Plantões 12h (Sobreaviso)** | **Quant. Plantões mês** | **Quant. Plantões Ano** | **Valor Plantão** |
| **1** | Cirurgia Geral | 63 | 756 | 600,00 |
| **2** | Ortopedia | 63 | 756 | 600,00 |
| **3** | Ginecologia/Obstetrícia | 63 | 756 | 600,00 |
| **4** | Anestesiologia | 63 | 756 | 600,00 |

| SOBREAVISO- PLANTÕES MÉDICOS - (Sábado e Domingo) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Plantões 12h (Sobreaviso)** | **Quant. Plantões mês** | **Quant. Plantões Ano** | **Valor Plantão** |
| **1** | Cirurgia Geral | 16 | 192 | 650,00 |
| **2** | Ortopedia | 10 | 120 | 650,00 |
| **3** | Ginecologia/Obstetrícia | 10 | 120 | 650,00 |
| **4** | Anestesiologia | 10 | 120 | 650,00 |

## ANEXO IX - TABELA VISITAS HOSPITALARES

| Item | Visita Hospitalar | Quant. Visitas mês | Quant. Visitas Ano | Valor Visita |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Médico (Pediatria) | 30 | 360 | 300,00 |
| 2 | Médico (Enfermaria) | 30 | 360 | 400,00 |
| 3 | Médico Cardiologista (Semi Intensiva) | 20 | 240 | 300,00 |
| 4 | Médico Intensivista (UTI) | 40 | 480 | 300,00 |